

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



24  
djp

LEI Nº 992, de 23 de março de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no  
dia 15-3-1962, PROMULGA a seguinte  
lei: - - - - -

Art. 1º - É obrigatória a colocação de hidrô  
metros em tôdas as ligações de água fornecida pelo município,  
salvo os casos de impossibilidade técnica.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos  
que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros se  
rá imediata.

§ 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públi  
cos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma  
vez cumprido o disposto no art. 1º.

§ 3º - Para os proprietários de prédios já e  
xistentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica -  
concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos  
hidrômetros, a contar da data da notificação.

§ 4º - Dentro do prazo estipulado no parágra  
fo anterior, poderão os proprietários requerer à Prefeitura  
Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através  
desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades.

§ 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal  
de atender o pedido, do fato dará aviso ao requerente, com  
novo prazo de 30 (trinta) dias, que deverá providenciar a  
instalação.

§ 6º - Comprovada a falta de hidrômetros na  
praça de Jundiaí, os prazos referidos nos §§ 3º e 5º serão  
prorrogados até que a situação se normalize.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autori  
zada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários  
não cumprirem o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25

Art. 3º - A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do material e da mão de obra empregados.

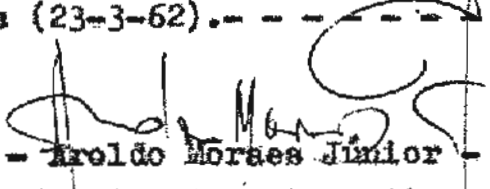
§ 1º - A cobrança, que será efetivada a partir de 1962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos de 11% a.a. (onze por cento).

§ 2º - Nos casos de infração da presente lei, em que a execução de serviço fôr feita pela Prefeitura Municipal, será cobrada, juntamente com as despesas, multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do hidrômetro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 488, de 4 de maio de 1956 e demais disposições em contrário.

  
- Dr. Omair Zomighani -  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (23-3-62).-- -- -- --

  
- Arelde Moraes Júnior -  
Diretor Administrativo